



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
**Conselho de Contribuintes de Minas Gerais**

**Ata da 7.450ª sessão da 2ª Câmara realizada em 11 de março de 2026 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro  
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza  
Procurador do Estado: Rafael Simião Marques Pereira

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004135957-04 - Autuado: POSTO PARAOPÉBA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160128-61 (POSTO PARAOPÉBA LTDA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para que a multa isolada aplicada relativamente às operações sujeitas ao regime de substituição tributária atenda ao limitador previsto no § 2º, inciso I do art. 55 da Lei nº 6.763/75 (50% do valor do imposto incidente na operação própria-ICMS/OP).

ACÓRDÃO: 24.143/26/2ª.

- PTA nº. 01.004173510-01 - Autuado: OLIVER TORRES DE SOUSA - Impugnação nº(s): 40.010159366-51 (OLIVER TORRES DE SOUSA - Procurador: SAMIR VAZ VIEIRA ROCHA) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelo Conselheiro Antônio César Ribeiro, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 19/03/26, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Juliana de Mesquita Penha (Relatora), Wertson Brasil de Souza (Revisor) e Ivana Maria de Almeida, que, em preliminar, rejeitavam as arguições de nulidade do lançamento e, no mérito, julgavam parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 64 e 124.

- PTA nº. 01.004528314-99 - Autuado: BRUNA SARAVY SALDUMBIDES - Impugnação nº(s): 40.010160313-42 (BRUNA SARAVY SALDUMBIDES - Procurador: Ana Luiza Davantel Nunes) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.144/26/2ª.

- PTA nº. 15.000095966-13 - Autuado: LAIS DE CASTRO GONCALVES - Impugnação nº(s): 40.010159927-48 (LAIS DE CASTRO GONCALVES - Procurador: Pedro Henrique Acadrolli Rizzardi) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, por maioria de votos, em exarar despacho interlocutório para que a Autuada, no prazo de 30 (trinta) dias contado da intimação, apresente nos autos um laudo topográfico atualizado, atestando as devidas confrontações, respaldadas também em documentos topográficos, e a real metragem do imóvel objeto do feito fiscal. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Ainda, em preliminar, por maioria de votos, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização acoste ao feito as fontes de consulta que legitimaram os valores arbitrados do imóvel cujo valor é debatido nos autos. Em seguida, vista à impugnante. Vencido o Conselheiro Wertson Brasil de Souza, que considerava desnecessárias as medidas. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Pedro Henrique Acadrolli Rizzardi e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Rafael Simião Marques Pereira.

- PTA nº. 15.000095974-58 - Autuado: RENAN DE CASTRO GONCALVES - Impugnação nº(s): 40.010159926-67 (RENAN DE CASTRO GONCALVES - Procurador: Pedro Henrique Acadrolli Rizzardi) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de

Julgamento do CCMG, em preliminar, por maioria de votos, em exarar despacho interlocutório para que o Autuado, no prazo de 30 (trinta) dias contado da intimação, apresente nos autos um laudo topográfico atualizado, atestando as devidas confrontações, respaldadas também em documentos topográficos, e a real metragem do imóvel objeto do feito fiscal. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Ainda, em preliminar, por maioria de votos, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização acoste ao feito as fontes de consulta que legitimaram os valores arbitrados do imóvel cujo valor é debatido nos autos. Em seguida, vista à impugnante. Vencido o Conselheiro Wertson Brasil de Souza, que considerava desnecessárias as medidas. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Pedro Henrique Acadrolli Rizzardi e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Rafael Simião Marques Pereira.

- PTA nº. 01.004351292-93 - Autuado: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A - Impugnação nº(s): 40.010159756-73 (RIO BRANCO ALIMENTOS S/A - Procurador: GILBERTO JOSE AYRES MOREIRA/Outro(s)) - Relator: Vítor Rodrigues Pimentel - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, nos termos do § 3º do art. 71 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, em deferir o pedido de prorrogação de vista formulado pelo Conselheiro Antônio César Ribeiro, marcando-se extrapauta para o dia 18/03/26.

- PTA nº. 01.004352453-66 - Autuado: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A - Impugnação nº(s): 40.010159757-54 (RIO BRANCO ALIMENTOS S/A - Procurador: GILBERTO JOSE AYRES MOREIRA/Outro(s)) - Relator: Vítor Rodrigues Pimentel - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, nos termos do § 3º do art. 71 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, em deferir o pedido de prorrogação de vista formulado pelo Conselheiro Antônio César Ribeiro, marcando-se extrapauta para o dia 18/03/26.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG